



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 0.4524/15

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de RIACHÃO, relativa ao exercício de 2014. Atendimento parcial às exigências da LRF. Julgamento regular com ressalvas das contas de gestão. Aplicação de multa e outras providências.

PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas.

ACÓRDÃO APL- TC -00616/16

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.524/15, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2014, de responsabilidade do Prefeito Municipal de RIACHÃO, Senhor FÁBIO MOURA DE MOURA; e

CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, com voto contrário do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF;***
- 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do exercício de 2014;***
- 3. APLICAR MULTA ao Sr. FÁBIO MOURA DE MOURA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;***
- 4. ENCAMINHAR cópia desta decisão à PCA da Prefeitura Municipal de Riachão exercício de 2016 para acompanhamento da legalidade do pagamento das gratificações especiais questionadas pela Auditoria;***
- 5. ADVERTIR ao Prefeito Municipal de Riachão no sentido de adotar as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade no tocante ao pagamento de gratificação de atividade especial a servidores, nos moldes indicados pela Auditoria, sob pena de reflexos negativos em futuras contas e imputação dos valores indevidamente pagos;***
- 6. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Riachão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal,***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
das normas infraconstitucionais e ao que determina esta
Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para
evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em
análise.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 26 de outubro de 2016.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 1 de Novembro de 2016 às 09:10



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 31 de Outubro de 2016 às 11:52



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 31 de Outubro de 2016 às 12:00



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL